

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA SESCON/SC

**Obs. Constatam abaixo exclusivamente as disposições estatutárias que sofrerão alterações**

- 1) Exclusão da base territorial do Sescon/SC os municípios que passam a compor a base territorial do recém criado Sescon Sul – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Sul de Santa Catarina.
- 2) Exclusão da base territorial do Sescon/SC os municípios de Dr. Pedrinho e Apiúna, que passam a pertencer à base territorial do Sescon Blumenau – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau e Região.
- 3) Inclusão do parágrafo 1º no Art. 1º do Estatuto Social do Sescon/SC, contendo a relação dos municípios pertencentes a base territorial do Sescon/SC.

### CAPÍTULO I - DOS FINS DO SINDICATO

**Art. 1º** - O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina – SESCON/SC, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, entidade sindical patronal com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.797.191/0001-91 e reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 24/12/1987, fundado em 15/09/1984, com sede e foro em Joinville/SC, na Av. Dr. Albano Schulz, 815, Edifício Aeon Business LeVillage, 1º andar, Centro, CEP 89.201-220, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, com base territorial no Estado de Santa Catarina, ~~exceto a região da Grande Florianópolis e da região de Blumenau, nos Municípios descritos no §1º deste artigo,~~ conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com a sociedade e no sentido da solidariedade das categorias representadas.

§ 1º O SESCON/SC tem atuação nos seguintes Municípios: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Arabutã, Araquari, Arroio Trinta, Arvoredo, Atalanta, Aurora, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim Da Serra, Bom Jesus do Oeste, Bom Jesus, Bom Retiro, Bombinhas, Botuvera, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Concordia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garuva, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipopolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jabora, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, Jose Boiteux, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Laurentino, Lebon Regis, Lindoia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova

[Erechim](#), [Nova Itaberaba](#), [Novo Horizonte](#), [Otacílio Costa](#), [Ouro Verde](#), [Ouro](#), [Paial](#), [Painel](#), [Palma Sola](#), [Palmeira](#), [Palmitos](#), [Papanduva](#), [Paraíso](#), [Passos Maia](#), [Penha](#), [Perituba](#), [Petrolândia](#), [Pinhalzinho](#), [Pinheiro Preto](#), [Piratuba](#), [Planalto Alegre](#), [Ponte Alta do Norte](#), [Ponte Alta](#), [Ponte Serrada](#), [Porto Belo](#), [Porto União](#), [Pouso Redondo](#), [Presidente Castello Branco](#), [Presidente Getúlio](#), [Presidente Nereu](#), [Princesa](#), [Quilombo](#), [Rio das Antas](#), [Rio do Campo](#), [Rio do Oeste](#), [Rio do Sul](#), [Rio Negrinho](#), [Rio Rufino](#), [Riqueza](#), [Romelândia](#), [Salete](#), [Saltinho](#), [Salto Veloso](#), [Santa Cecília](#), [Santa Helena](#), [Santa Terezinha do Progresso](#), [Santa Terezinha](#), [Santiago do Sul](#), [São Bento do Sul](#), [São Bernardino](#), [São Carlos](#), [São Cristóvão Do Sul](#), [São Domingos](#), [São Francisco do Sul](#), [São João do Itaperiú](#), [São João do Oeste](#), [São Joaquim](#), [São José do Cedro](#), [São José do Cerrito](#), [São Lourenço do Oeste](#), [São Miguel da Boa Vista](#), [São Miguel do Oeste](#), [Saudades](#), [Schroeder](#), [Seara](#), [Serra Alta](#), [Sul Brasil](#), [Taió](#), [Tangara](#), [Tigrinhos](#), [Timbó Grande](#), [Três Barras](#), [Treze Tílias](#), [Trombudo Central](#), [Tunápolis](#), [União do Oeste](#), [Urubici](#), [Urupema](#), [Vargeão](#), [Vargem Bonita](#), [Vargem](#), [Vidal Ramos](#), [Videira](#), [Vitor Meireles](#), [Witmarsum](#), [Xanxerê](#), [Xavantina](#), [Xaxim](#) e [Zortea](#).

§ 24º Incluem-se na categoria econômica “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas” todas as empresas prestadoras de serviços com exceção das que:

I - estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e

II - desenvolvam atividade específica de prestação de serviços prevista expressamente no quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 32º Incluem-se na categoria econômica “empresas de serviços contábeis”, além das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, também as empresas de perícias, auditorias, assessoramento e consultoria fisco-contábeis.

§ 43º As categorias econômicas representadas reúnem empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, bem como pessoas físicas a elas equiparadas.

§ 54º - Poderão ser instaladas sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as necessidades.

.....

**Art. 50.** A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que componha a base territorial do Sindicato, cuja área de atuação está prevista no art. 1º, [§ 1º](#), deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** As empresas representadas deverão ter suas sedes e/ou filiais localizadas em um dos municípios indicados no art. 1º, [§ 1º](#) deste Estatuto, de forma a estarem abrangidas pela base territorial do Sindicato.